



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1027/99

“Autoriza isenção de pagamento de taxa de água.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal por força desta Lei, autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de água, do imóvel situado à Rua José Neder, nº 03, no Distrito de Caiapó, pelo prazo de 30 anos.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1º é de propriedade da Sra. Wanda Maria de Souza Neder e Outros.

Art. 3º - A isenção do pagamento se deve ao fato da proprietária haver cedido o local para instalação do reservatório de distribuição de água que serve ao Distrito.

Art. 4º - No caso de interrupção ou transferência desta prestação de serviços a terceiros, fica sem efeito essa isenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos desde o mês de junho de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 19 de abril de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL